



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI MUNICIPAL nº 1 261

Reajusta a Tabela de Padrões e Vencimentos dos Servidores Municipais/ do Legislativo Piquetense.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reajustada do seguinte modo, a Tabela / de Padrões determinantes dos Vencimentos dos Servidores Municipais do Legislativo Piquetense, conforme discriminação abaixo:

<u>PADRÃO</u>	<u>VALOR Czs</u>
A	43.429,00
B	43.658,00
C	45.140,00
D	47.282,00
E	49.220,00
F	51.499,00
G	56.216,00
H	59.018,00
I	60.274,00
J	63.610,00
K	71.568,00
L	76.870,00
M	83.460,00
N	88.295,00
O	98.848,00
P	103.471,00
Q	110.333,00
R	116.585,00
S	123.446,00
T	129.688,00
U	136.611,00
V	149.890,00
W	155.406,00
X	176.862,00
Y	208.704,00
Z	246.266,00

Parágrafo Único - O reajuste constante do artigo primeiro desta Lei será extensivo aos funcionários inativos e pensionistas.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do reajuste de que /



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

trata o artigo anterior, correrão à conta de dotação próprias consignadas em Orçamento e suplementadas oportunamente.

Artigo 3º - O reajuste constante do artigo 1º desta Lei/vigorará a partir do dia primeiro de dezembro do corrente exercício.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 12 de dezembro de 1988.


Bel. OTACILIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio do Departamento de Administração e Publicada no Paço Municipal aos doze de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito.

Maria de Lourdes R. Piquet

Maria de Lourdes Ribeiro Piquet

Diretª do Deptº de Administração